



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 04/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Campo Largo, através de uma Unidade Móvel de Esterilização (Castramóvel) e de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel, denominada "Castramóvel".

§ 1º A unidade móvel, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, e que circulará por comunidades carentes do município com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º O Projeto "Castramóvel" terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta.

§ 3º A meta do projeto é a castração de quarenta animais por semana, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 4º Será também objetivo do Projeto "Castramóvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

[Handwritten signature]
17/02/17
536/17
10



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.

Art. 2º Todos os bairros deverão ser contemplados com a campanha, e serão priorizadas as áreas que forem constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda:

§ 1º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

§ 2º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até três salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

Art. 3º A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o Projeto "Castramóvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

§ 1º Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de doze horas.

§ 2º A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante sete dias em cada bairro escolhido.

§ 3º O serviço será disponibilizado para a população de segunda à sexta, das nove às doze horas e das treze às dezessete horas.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Paralelo às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

Art. 5º Deverão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por essas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que no final, seja aprovada a INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI, em apreço, por ser medida de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Campo Largo, 16 de Fevereiro de 2017.

Elisabete Gomes Damaceno

VEREADORA

verbetedamaceno@cmcampolargo.pr.gov.br